

## **Instruções do Banco de Portugal**

### **Instrução nº 124/96**

**ASSUNTO: Limite do compromisso irrevogável de pagamento a aplicar nas contribuições de 1997.**

Segundo o disposto no nº 12.º do Aviso nº 11/94, de 21 de Dezembro, publicado no Diário da República, II Série (Suplemento), de 29 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Aviso nº 4/96, de 20 de Setembro, será fixado, entre 0% e 75%, através de Instrução do Banco de Portugal, o limite da contribuição anual a entregar ao Fundo de Garantia de Depósitos até ao qual as Instituições de Crédito participantes podem substituir o pagamento da referida contribuição pelo compromisso irrevogável de o efectuarem em qualquer momento em que o Fundo o solicite, no todo ou em parte.

Nestes termos, o Banco de Portugal, ouvida a Comissão Directiva daquele Fundo e a Associação Portuguesa de Bancos, fixa em 25% o limite do compromisso irrevogável de pagamento a aplicar nas contribuições de 1997.